



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)  
PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.267, DE 2025.  
PODER EXECUTIVO

**Protocolo:** 07/05/2025.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 578.960,12.

**Relator:** Ver. Antônio Almeida Filho - MDB.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.267, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 578.960,12(Quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta reais e doze centavos).

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$578.960,12(Quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta reais e doze centavos), tendo por finalidade adequar o orçamento da Secretaria de Educação, esporte e Lazer para adequação e reforma no Ginásio das Minas do Camaquã, localizado na rua General Arthur Sílvia Portela, para ser custeado pelo superávit financeiro, discriminado conforme art. 2º, incisos I e II, do presente presente projeto. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. À vista disso, **a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez apontada a rubrica orçamentária, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Isto posto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.267 de 2025.**

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.267, de 2025, em Plenário, após análise das Comissões, tendo em vista que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 15 de maio de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

---

**Ver. Antônio Almeida Filho - MDB**

Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 15/05/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta ao Projeto de Lei nº 5.267, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 15 de maio de 2025.

**Ver. Caio Oliveira - PP**

Presidente da CLJRF

**Antônio Almeida Filho - MDB**

Vice-Presidente/Relator da CLJRF

**Jussarete Vargas - PDT**

Membro da CLJRF

**Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Relator: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Membro: Jussarete Vargas Dias (PDT)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Suplente: Caio Casanova (PDT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Thiago Freitas (PSB)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

